

RECURSO ADMINISTRATIVO

Penha/SC, 07 de Março de 2017.

Exmo. Sr. Pregoeiro, da Prefeitura Municipal de Gaspar

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 099/2016

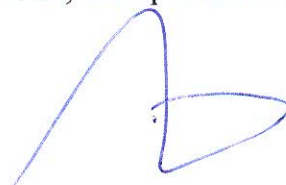
A Empresa AUTOMECANICA E PEÇAS GE LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.160.873/0001-88, com sede na Rua Timóteo Perfeito Flores, nº 2141, Bairro Gravatá, na Cidade de Penha, Estado de Santa Catarina, por seu representante legal Sr. Rafael Celestino, CPF: 029.634.159-23, RG 3.860.566, devidamente credenciado no pregão acima, infra assinado, vem, com fulcro no art. 4º - XVIII, da Lei nº 10520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de

INTERPOR RECURSOS

nos termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A recorrente com aplicação da formula foi desclassificada, bem como a empresa Oeste Comercio Varejista declara vencedora de alguns lotes, não apresentou alguns documentos de habilitação conforme exigia o edital.



II – DA ILEGALIDADE

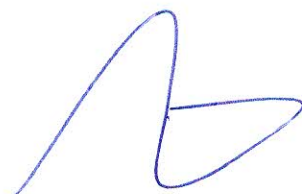
De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências** ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A recorrente motivou recurso em sessão por discordar de alguns fatos ocorridos na presente sessão publica:

Veamos a modalidade escolhida pela Prefeitura, foi Pregão Presencial, tipo licitação **MENOR PREÇO**, forma Julgamento **POR LOTE**, no credenciamento questionamos sobre admissibilidade de proposta que não tenha atividade compatível com objeto licitado, que essas condições deveriam ser verificadas a cada lote, pois teve a empresa Agromaxion Comercio de Peças Agrícolas ofereceu proposta para os lotes 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, sendo que o pregoeiro descumpriu as condições prevista no edital item “**3 CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO 3.1** Serão admitidos a participar desta Licitação, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à **exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação** e que atendam às condições de credenciamento e habilitação do presente Edital”, ao aceitar a proposta sem verificar se tinha atividade econômica relativa ao objeto que é por lote.

Já na fase de proposta a recorrente chamou atenção do pregoeiro quanto aplicação da formula contida no item 7.4.2.1 do edital, que estava classificando proposta maior para etapa de lance veja lote 01 como exemplo:



Empresa	Descrição Serviço	Quantidade/valor estimado	Preço Unitário	Valor Total	Valor do Lote	Nota
Brasil Serviços e Comercio de auto Peças	Serviços de Oficina Mecânica de Veículos.	11820	R\$ 46,93	R\$ 554.712,60	R\$ 629.412,60	9,37
	Fornecimento de Peças	90.000,00	17%	R\$ 74.700,00		
Vanio Mafra	Serviços de Oficina Mecânica de Veículos.	11820	R\$ 39,50	R\$ 466.890,00	R\$ 551.490,00	6,12
	Fornecimento de Peças	90.000,00	6%	R\$ 84.600,00		
Decar Mecanica Automotiva	Serviços de Oficina Mecânica de Veículos.	11820	R\$ 47,20	R\$ 557.904,00	R\$ 642.504,00	5,47
	Fornecimento de Peças	90.000,00	6%	R\$ 84.600,00		
Auto Mecanica GE	Serviços de Oficina Mecânica de Veículos.	11820	R\$ 45,24	R\$ 534.736,80	R\$ 620.236,80	5,26
	Fornecimento de Peças	90.000,00	5%	R\$ 85.500,00		
Agromaxion Comercio de Peças	Serviços de Oficina Mecânica de Veículos.	11820	R\$ 50,00	R\$ 591.000,00	R\$ 676.500,00	4,92
	Fornecimento de Peças	90.000,00	5%	R\$ 85.500,00		
MDM Comercio e Seerviços	Serviços de Oficina Mecânica de Veículos.	11820	R\$ 55,00	R\$ 650.100,00	R\$ 735.600,00	4,64
	Fornecimento de Peças	90.000,00	5%	R\$ 85.500,00		
Ivone Ida Brasília Baroni	Serviços de Oficina Mecânica de Veículos.	11820	R\$ 56,55	R\$ 668.421,00	R\$ 753.921,00	4,56
	Fornecimento de Peças	90.000,00	5%	R\$ 85.500,00		

Primeira colocada pela formula foi empresa Brasil Serviços e Comercio de Auto peças ltda, com R\$ 629.412,60, sendo que considerar menor preço por lote seria empresa Vanio Mafra Me com R\$ 551.490,00, prejudicando assim a recorrente que pelo menor preço por lote seria a terceira colocada, sendo ainda que valor da recorrente esta R\$ 9.175,80 mais baixo que a primeira colocada e classificada para lance.

7.4.2.1 No julgamento da proposta, atendidas as condições prescritas neste Edital, será considerada de **menor preço por lote, (nos lotes de nº01 a nº11)** a proposta que obtiver a **MAIOR PONTUAÇÃO FINAL, OBSERVADA A FÓRMULA ABAIXO:**

$$PF = (iA \times 4) + (IB \times 6)$$

Onde:

PF = Pontuação final de cada lote da proposta, obtida mediante o somatório de iA e IB, já multiplicados pelos respectivos pesos.

iA = Índice "A" de cada proposta, obtido mediante divisão DO MENOR PREÇO ofertado por hora trabalhada, dentre todas as propostas do lote, pelo preço ofertado por hora trabalhada, para a proposta, do LOTE EM EXAME;

IB = Índice "B" de cada proposta, obtido mediante divisão do percentual de desconto OFERTADO sobre o valor das peças pela proposta do lote em exame, pelo MAIOR percentual de desconto ofertado sobre o valor da peça, dentre todas as propostas do lote em exame.

Com essa formula administração selecionou a proposta de R\$ 77.922,00 mais alta que a de menor valor, apresentado para o referido lote, o que torna esta formula ineficaz, com vícios insanáveis.

Para justificar que FORMULA utilizado pela administração além de prejudicar a disputa entre os participantes, acarretou prejuízo para a administração pública vejamos o julgamento do lote 08 do edital;

Empresa	Descrição Serviço	Quantidade/valor estimado	Preço Unitário	Valor Total	Valor do Lote
Oeste Comercio Varejista	Serviços de Oficina Mecânica de Veículos.	9500	R\$ 59,32	R\$ 563.540,00	R\$ 574.220,00
	Fornecimento de Peças	12.000,00	11%	R\$ 10.680,00	
MDM Comercio e Seerviços	Serviços de Oficina Mecânica de Veículos.	9500	R\$ 53,00	R\$ 503.500,00	R\$ 514.660,00
	Fornecimento de Peças	12.000,00	7%	R\$ 11.160,00	
Vencedora	Serviços de Oficina Mecânica de Veículos.	9500	R\$ 55,00	R\$ 522.500,00	R\$ 532.700,00
	Fornecimento de Peças	12.000,00	15%	R\$ 10.200,00	

Onde o segundo colocado apresentou uma proposta no valor de R\$ 514.660,00 (quinhentos e quatorze mil seiscentos e sessenta reais) para o lote 08, sendo declarado vencedor a empresa que apresentou uma proposta de R\$ 532.700,00 (quinhentos e trinta e dois mil e setecentos reais) ou seja, a licitação que previa menor valor por lote que na verdade deveria gerar uma maior economia para a administração acabou trazendo prejuízos no momento em que o município declara vencedor uma proposta superior a cotada pela segunda classificada. Bem como este lote 08 não era de participação exclusiva ME/EPP como fez o pregoeiro, tornando este ato inválido.

Na fase de habilitação a recorrente questionou o pregoeiro quanto os documentos de habilitação da empresa Oeste Comercio Varejista, que em relação a CND do FGTS a empresa apresentou com cidade de palhoça e mesma tem sede no município de Gaspar, bem como CEP ta diferente do contrato social que por ventura foi assinado em 06/12/2016, tornado a CND FGTS invalida.

Sobre o contrato de prestação de serviço com Sr. Vanderlei Carlos de Sales, foi assinado dia 01/12/2016 em Gaspar, sendo que a empresa mudou-se para Gaspar em 06/12/2016 conforme consta na primeira alteração, dando grande evidencia de documento não valido.

Sobre o atestado de capacidade técnica a recorrente questionou o pregoeiro sobre questão de horas de girava em torno de +/- 8.000 horas, e pediu para pregoeiro que fizesse uma diligência e o mesmo falou que se o documento for fraudado irá sofre as penalidades da lei, mais como vai ter penalidade se não houver a conferencia por parte desta administração referente ao documento em questão.

Questionou sobre a cópia do alvará aonde consta um carimbo e assinatura que deveria ser apresentado em original, ou por qualquer cópia autenticada, conforme exigia na segunda errata do edital assim abaixo:

5.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

OBSERVAÇÃO

A) Os documentos necessários à **Habilitação deverão ser**, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, e **poderão ser apresentados em original**, ou, se preferir, **deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada**, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

B) Os documentos somente poderão ser autenticados por servidor, do departamento de Compras e licitações da Administração Pública Municipal de Gaspar – SC, até 01 (um) dia útil antes da sessão de abertura de envelopes.

C) Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, **desde que conste descrita, no corpo do documento, a identificação de que a emissão foi por meio eletrônico, via internet, e/ou conste o sítio eletrônico onde possa se proceder à verificação.**”

Se foi emitido pela internet com fez crer o pregoeiro não deveria constar carimbo e assinatura no alvará, e ter endereço do sitio eletrônico conforme acima, sendo que outras empresas de Gaspar que foram vencedoras apresentaram o documento conforme exigia o edital, sendo habilitada uma empresa que no rigor do edital estaria inabilitada.

E que as atividades no contrato social e CNPJ da empresa Oeste, não constam atividade de máquinas e equipamentos agrícolas e fornecimento de peças para essas atividades.

Não restam duvidas que a empresa Oeste, não preencheu os requisitos de habilitação necessários para se enquadrar como vencedora, estando inabilitada.

Já no termo de referência não faz nenhuma menção quanto ao uso da formula, bem como a justificativa de utiliza-la, sendo que neste pregão do lote 01 ao lote 11 o valor total das **horas de Mão de obra é R\$ 2.093.791,50** e o valor total de fornecimento de peças R\$ 341.000,00, entre os valores observa-se uma ENORME diferença com percentagem de +- 83%, então porque se aplicou nota 4 para horas de mão de obra (que tem maior valor conforme acima) e nota 6 para fornecimento de peças (que é o menor valor conforme acima), provavelmente devem ter copiado esta formula de algum processo licitatório talvez técnica e preço.

Pesquisando as licitações anteriores na mesma modalidade e com as mesmas características na Prefeitura de Gaspar, foram utilizados o menor preço por horas de mão de obra, tendo outros pregões sido realizado com sucesso, então porque este pregão seguiu rito e tramites diferentes ou diferenciados dos anos anteriores.



TJ-AP - AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANCA MS 118508 AP (TJ-AP)

Data de publicação: 21/07/2008

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA - EXTINÇÃO DO MS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - LICITAÇÃO ANULADA POR VÍCIO INSANÁVEL - PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE NÃO PODE SE CONFUNDIR COM ARBITRARIEDADE - NECESSIDADE DE APRECIAR O MÉRITO DO MANDAMUS. 1) O interesse público impõe respeito ao direito, contudo, data vênua, não pode a Administração invocar **vício insanável** em um processo licitatório e contratar justamente a empresa não ganhadora por um valor reconhecidamente maior que aquele da empresa vencedora pelo menor preço. 2) A supremacia do interesse público não pode repousar sobre o manto da ilegalidade e o Judiciário, por sua vez, quando presentes indícios de que direitos foram usurpados, se provocado, não pode manter-se inerte. 3) Agravo Regimental provido para que o Mandado de Segurança seja processado em seus ulteriores fins.

Como se não bastasse, os itens objurgados, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade dos atos apontados, pelo mero cotejo com a letra fria da lei.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja o presente RECURSO julgado procedente, com efeito suspensivo para:

- Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação dos recorrentes que apresentaram os menores valores de propostas por lotes, habilitando-as para as fases de lance, retornando os atos a fase de lance.
- Se Não for este entendimento, então anular a presente licitação excluindo a formula e ou altera-la para que empresas não sejam desclassificadas obtendo os menores valores por lotes.



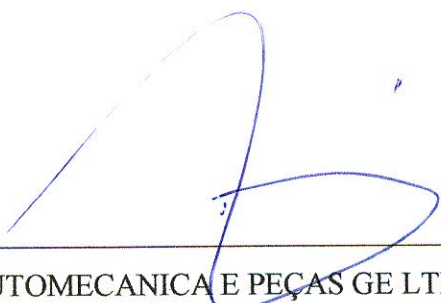
- Outrossim, requer que o pregoeiro reconsidere suas decisões, bem como não for este recurso acatado, que faça subir a autoridade superior, conforme art. do art. 109, . § 4, °da Lei n° 8666/93.

OBS: Caso este recurso não seja acatado, iremos encaminhar cópia ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina em forma de representação.

Nestes Termos

P. Deferimento

Penha/SC, 07 de Março de 2017.



AUTOMECANICA E PEÇAS GE LTDA ME
CNPJ: 11.160.873/0001-88